

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
SOBRE CONTRATO PROGRAMA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA E AMBIENTAL - 2ª FASE**

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, para a Promoção Agrícola e Ambiental - 2ª fase, integrado no Plano de Ação Local para o Emprego.
2. O contrato programa a celebrar foi elaborado nos termos dos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração € 88 505, como contrapartida das obrigações assumidas e especificadas no contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e tendo por base os pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, nomeadamente os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base o referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa de Promoção Agrícola e Ambiental - 2ª fase, integrado no Plano de Ação Local para o Emprego, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, cumpre, para o nível de segurança definido, com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima está adequadamente fundamentado e calculado.

8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Outras considerações

9. O orçamento da 2ª fase do programa, no montante de € 88 505, destina-se à contratação de dois coordenadores (atividade agrícola e florestal) e à dinamização de atividades (ferramentas, combustíveis e manutenção de viaturas, fardamentos, plantas agrícolas, fruteiras e árvores florestais e equipamentos), no montante de respetivamente € 48 205 e € 40 000.

Lisboa, 15 de julho de 2014



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados - SROC